

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO
SÚMULA DO PARECER CNE/CES 568/2025
REUNIÃO ORDINÁRIA DOS DIAS 1º, 2, 3 E 4 DO MÊS DE SETEMBRO/2025^{1 2}
CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

Processos: 00732.003367/2021-53 e 23000.031456/2019-35. **Parecer:** CNE/CES 568/2025. **Relator:** Otavio Luiz Rodrigues Jr. **Interessado:** GANEP – Nutrição Humana Ltda. – São Paulo/SP. **Assunto:** Cumprimento de decisão judicial. Credenciamento do Grupo de Nutrição Humana – GANEP, a ser instalado no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, para a oferta de cursos de pós-graduação *lato sensu* na modalidade a distância. **Voto do Relator:** Voto, em virtude de decisão judicial transitada em julgado, favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos de pós-graduação *lato sensu* na modalidade a distância, do Grupo de Nutrição Humana – GANEP, a ser instalado na Rua Maestro Cardim, nº 1.175, bairro Paraíso, no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de três anos, conforme dispõe o art. 3º, *caput* e § 1º, da Resolução CNE/CES nº 1, de 6 de abril de 2018. **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Observação: Em face do disposto no Art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, os pareceres do Conselho Nacional de Educação – CNE somente produzirão efeitos após a publicação do respectivo ato homologatório exarado pelo Ministro de Estado da Educação. O Parecer citado encontra-se à disposição dos interessados no Conselho Nacional de Educação e será divulgado na página do CNE (<https://www.gov.br/mec/pt-br/cne>).

PUBLIQUE-SE
Brasília, 3 de outubro de 2025.

CHRISTY GANZERT PATO
Secretário-Executivo

¹ Publicada no DOU de 6/10/2025, Seção 1, pp. 57 e 58.

² Retificação publicada no DOU de 20/10/2025, Seção 1, p. 39: Na Súmula referente à Reunião Ordinária de setembro de 2025, publicada no Diário Oficial da União em 6/10/2025, Seção 1, pp. 57 e 58, no Parecer CNE/CES nº 568/2025, pp. 57-58, onde se lê: “Voto do Relator: Voto, em virtude de decisão judicial transitada em julgado, favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos de pós-graduação *lato sensu* na modalidade a distância, do Grupo de Nutrição Humana – GANEP, a ser instalado na Rua Maestro Cardim, nº 1.175, bairro Paraíso, no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de três anos, conforme dispõe o art. 3º, *caput* e § 1º, da Resolução CNE/CES nº 1, de 6 de abril de 2018”, leia-se: “Voto, em virtude de provimento jurisdicional com força executória, favoravelmente ao credenciamento, exclusivo para a oferta de cursos de pós-graduação *lato sensu* na modalidade a distância, do Grupo de Nutrição Humana – GANEP, a ser instalado na Rua Maestro Cardim, nº 1.175, bairro Paraíso, no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de três anos, conforme dispõe o art. 3º, *caput* e § 1º, da Resolução CNE/CES nº 1, de 6 de abril de 2018, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017”.